Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
22 de Junho de 2022 | Nº 119

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/PMJ/2022
TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Processo nº **1-4122/PMJ/2022**.

Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE BRINDES, TIPO COPO, CANETA, PORTA RETRATO, GARRAFA, TAÇA e AGENDA PERSONALIZADA.

Valor estimado de ***R$ 42.828,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais).***

Data para cadastro de propostas: 22/06/2022, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 06/07/2022. Início da Sessão Pública: **06 de julho de 2022, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 21 de junho de 2022.

Agner da Silva Costa
Pregoeiro

Protocolo 4227

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 966, DE 1º DE JUNHO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de DALILA MARCIELE SOUZA OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.071.572-** do cargo de VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR TIP II - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de junho de 2022.

Jaru/RO, em 1º de junho de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 4222

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 967, DE 1º DE JUNHO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de DARA DA CUNHA OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.446.552-** do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE AMBIENTAL - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de junho de 2022.

Jaru/RO, em 1º de junho de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 4223

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 971, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de JOELMA DE CARVALHO BRITO, inscrito (a) no CPF sob nº ***.674.942-**, do cargo de VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR TIP II - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 06 de junho de 2022.

Jaru/RO, em 06 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4224

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 972, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, de JULIA MARTINS BRAGA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.629.887-**, do cargo de DIRETOR (A) TÉCNICO (A) MÉDICO (A) DO HOSPITAL MUNICIPAL - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de junho de 2022.

Jaru/RO, em 13 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4225

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 973, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de ANNIE GABRIELLY LISBOA PEREIRA NOGUEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.131.231-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE CONTRATOS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 20 de junho de 2022.

Jaru/RO, em 17 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4226

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Ato público, conforme art. 43, § 1.º, Lei Federal n. º 8.666/93)

Credenciamento, Recebimento, Abertura, Análise e Julgamento.

Aos **vinte e um dias** do mês **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois** (21/06/2022), às **08h30min**., reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n° 250/GP/2022, para o procedimento em referência. Após conceder a tolerância de 00h30min, o senhor Presidente declarou aberta à sessão fazendo-se a apresentação formal do processo que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DO DISTRITO DE BOM JESUS, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Conforme - Aviso de Tomada de preços, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Nº 105 de 03/06/2022, Diário Oficial do Município de Jaru, Nº 106 de 02/06/2022, Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE, Nº 101 de 01/06/2022 e Correio Popular de Rondônia, Edição do dia 02 de junho de 2022. Não havendo interessado neste, o Presidente da CPL declarou a sessão pública como **DESERTA**. Nada mais havendo a tratar, a sessão pública foi encerrada, lavrando-se esta **ATA** e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presente na sessão.

AGNER DA SILVA COSTA
Presidente da CPL

IVANILDA LUCAS DE ANDRADE
Membro da CPL

KARINA LISBOA PINHEIRO
Membro da CPL

Protocolo 4236

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO, por meio da Comissão de Pregão Eletrônico, Portaria nº 297/GP/2022, AVISA aos interessados a Anulação "*sine die",* do **Pregão Eletrônico 067/PMJ/2022,** Processo Administrativo nº. 1-2738/PMJ/2022, tendo o objetivo através da LC nº 147/2014 e 155/2017, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis. Visando formalização de ***Sistema de Registro De Preços, Para Futura e Eventual, AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPRESSORAS*****,** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. Publicado devidamente o aviso no Diário Oficial do Município de Jaru/RO, no dia 01 de junho de 2022, nº. 105. Nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/1993, encontrando-se **ANULADO** a partir desse aviso, para averiguação quanto a necessidade de adequação do Termo de Referência e Edital, e posterior republicação, conforme § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

AGNER DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Protocolo 4255

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/PMJ/2021
PROCESSO Nº 1-14708/PMJ/2021
VENCIMENTO: 07/01/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**, que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos SEMAFO , Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e demais órgãos e setores ligados as mesmas, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**, que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos SEMAFO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **até 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Jaru - DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, sendo que para cidade de Jaru será admitida uma distância máxima de até 4 km da Sede da Prefeitura Municipal, sendo que para o Distrito de Tarilândia, a distância máxima admitida é de 2,5 km da sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal. 5.1.2. Nas outras localidades os postos devem ser acessíveis dentro do perímetro urbano correspondente a cada local (Cacoal, Porto Velho e Candeias do Jamari), uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo.
5.1.3. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.
5.1.4. CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser superior ao intervalo de horário das 06:00 (seis) e inferior às 22:00 (vinte e duas) horas;
5.1.5. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação do cartão corporativo de abastecimento da CONTRATANTE, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes;
5.1.6. No momento do fornecimento do produto, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo abastecimento, deverá assinar por extenso o comprovante com as informações relativas ao abastecimento, juntamente da assinatura por funcionário do posto.
5.1.7. A retirada do combustível deve ser feita no endereço da Licitante Vencedora, que deverá disponibilizar o combustível conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível como também a conferência dos dados do veículo a ser abastecido.
5.1.8. A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais,

conforme planejamento das Secretarias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. O faturamento será feito considerando-se o preço obtido através do desconto proposto sobre o preço médio mensal ao consumidor estabelecido pela ANP Agência Nacional de Petróleo, aplicado sobre o preço médio praticado na região norte, precisamente o Estado Rondônia, através do site www.anp.gov.br.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada todos os serviços executados, devendo identificar os equipamentos em que foram realizados os serviços, descrevendo ainda as peças e/ou acessórios, suas quantidades e respectivas marcas, bem como os preços unitários e os totais.
7.5. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça(s) e/ou acessório(s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.6. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.7. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 7.8. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, ou com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.9. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
7.10. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
7.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
7.12. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.
7.13. As notas fiscais e os serviços serão recebidos e analisados pela comissão nomeada de cada secretaria, e após feito serão encaminhadas à sede da Divisão de Combustível, localizado à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, telefone (69) 3521 5110, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, para que sejam liquidadas e, por fim, encaminhadas ao financeiro.
7.14. O Pagamento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) pelo atraso na entrega do combustível em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do combustível não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do combustível;
b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do combustível, caracterizada, em dez dias, após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do combustível;
c) pela demora em substituir o combustível rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do combustível recusado, por dia decorrido; d) pela recusa da CONTRATADA em substituir o combustível rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do combustível rejeitado;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
g) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do combustível. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos. V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2.A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar esta Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.3. do edital.
10.2. A Ata de registro de Preços - ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
12.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
12.3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel e gasolina comum.
12.4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;
12.5. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela Licitante Vencedora;
12.6. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
12.7. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
12.8. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
12.9. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Secretaria.
12.10. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
12.11. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
12.12. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
12.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.14. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
13.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
13.3. As Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaru/RO designarão um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
13.4. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
13.5. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública.

14. DO REAJUSTE

14.1. Caso o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresente-se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo de referência, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço constante na bomba de abastecimento.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos SEMAFO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. 18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ) Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

BASE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 11.120.460/0003-31							
Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço por litro ANP	Valor Total ANP	Desconto Proposto	Valor total com Desconto
1	Gasolina Comum	LITRO	164.000	R$ 7,49	R$ 1.228.360,00	6,85%	R$ 1.144.217,34
2	Diesel Comum	LITRO	290.000	R$ 7,19	R$ 2.085.100,00	1,80%	R$ 2.047.568,20
3	Diesel S-10	LITRO	725.000	R$ 7,22	R$ 5.234500,00	1,80%	R$ 5.140.279,00
						VALOR TOTAL	R$ 8.332.064.54

BASE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 11.120.460/0003-31

Endereço: RUA MARECHAL RONDON, N° 3078, SETOR 02, Jaru/Rondônia
CEP: 76890-000
Telefone: (69) 3521-4727
E-mail: tractorterra@tractorterra.com

FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO
CPF: 014.679.612-80
REPRESENTANTE

Protocolo 4254

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMJ/2022
PROCESSO Nº 1-3660/PMJ/2022
VENCIMENTO: 02/06/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preço para Eventual e Futura *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS*** atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.016/19 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 **Registro De Preço Para Eventual e Futura *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS***, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. O prazo de entrega deverá ser de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento.
6.2. A entrega dos medicamentos deverá ser feito no **Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n, Setor 03, telefone (69) 3521 5768, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
6.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. Recebimento e Critérios de Aceitação:

6.4.1. Os medicamentos serão recebidos:

6.4.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.

6.4.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do (s) lote (s), prazo de validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento (s) entre outros;

6.4.1.3. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.

6.4.1.4 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias corridos do recebimento provisório;

6.4.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.2 Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

6.4.2.1 Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

6.4.2.2 Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.4.2.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

6.4.3 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

6.4.4 Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

6.4.4.1 Embalagem: os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA;

6.4.4.2 Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

6.4.4.3 Rotulagem e Bulas Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no (s) rótulo (s) e bula (s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6.4.4.4 Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

6.4.4.5 Lote: O número do (s) lote (s) deverá estar especificado (s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

6.4.4.6 Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

a) Os itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

6.4.5 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

6.4.6 O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;

6.4.6.1 Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

6.4.7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, nos termos do item 20.7 do edital.
10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**
12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMJ/2022.

18. A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
18.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
18.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
18.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
18.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
18.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
18.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
18.8 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
19.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 07.640.617/0002-00						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
1	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	114.750	COMP	BRAINFARMA	0,06	6.885,00
12	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	108.750	COMP	BRAINFARMA	0,06	6.525,00
Valor Total					R$ 13.410,00	

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 35.250.918/0001-73						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
2	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG (cota do item 01, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	38.250	COMP	EMS/GENÉRICO	0,07	2.677,50
8	GLICAZIDA 60 MG	7.000	COMP	EMS/GENÉRICO	0,37	2.590,00
9	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SODIO 250MG	30.000	COMP	BIOLAB/ EPILENIL	0,33	9.900,00
13	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG (cota do item 12, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	36.250	COMP	NEO QUIMICA/ GENÉRICO	0,08	2.900,00
15	SINVASTATINA 20MG (cota do item 14, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	12.250	COMP	GENÉRICO/ NEO QUIMICA	0,12	1.470,00
19	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML (AMPOLA DE 10 ML).	100	AMP	PSYCOTROPCS/ KETHAPHYL	64,91	6.491,00
26	CLONAZEPAM 2MG COMP	20.500	COMP	EMS/GENÉRICO	0,06	1.230,00
27	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	1.000	COMP	EMS/GENÉRICO	0,62	620,00
35	PREGABALINA 150 MG	2.000	CAPS	TEUTO/GENÉRICO	0,61	1.220,00
Valor Total					R$ 29.098,50	

NOVA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 41.365.113/0001-78						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
3	CARVEDILOL 3,125MG	31.000	COMP	EMS	0,11	3.410,00
4	CARVEDILOL 12,5MG	43.000	COMP	EMS	0,12	5.160,00
Valor Total					R$ 8.570,00	

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.652.030/0001-70						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
5	CARVEDILOL 25MG	41.250	COMP	ZYDUS/ GENÉRICO	0,17	7.012,50
14	SINVASTATINA 20MG	36.750	COMP	ZYDUS/ GENÉRICO	0,08	2.900,00
Valor Total					R$ 9.952,50	

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 42.092.374/0001-24						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
6	CARVEDILOL 25MG (cota do item 05, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	13.750	COMP	NOVA QUÍMICA 126750328	0,20	2.750,00
7	FUROSEMIDA 40MG	65.000	COMP	HIPOLABOR 113430153	0,09	5.850,00
Valor Total					R$ 8.600,00	

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.227.039/0001-16						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
10	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	97.500	COMP	VITAMEDIC	0,08	7.800,00
11	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG (cota do item 10, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	32.500	COMP	TEUTO	0,08	2.600,00
16	DEXAMETASONA 4MG COMP	32.000	COMP	TEUTO	0,21	6.720,00
Valor Total					R$ 17.120,00	

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 07.094.705/0001-64						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
17	DIPIRONA MONOIDRATADA; BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + 500MG/ML, AMPOLA DE 5ML	46.500	AMP	HYPOFARMA	2,20	102.300,00
18	DIPIRONA MONOIDRATADA; BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + 500MG/ML, AMPOLA DE 5ML (cota do item 17, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	15.500	AMP	HYPOFARMA	2,20	34.100,00
Valor Total					R$ 136.400,00	

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 34.351.642/0001-57						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
20	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML (AMPOLA DE 2 ML).	2.250	AMP	SANVAL	10,00	22.500,00
21	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML (AMPOLA DE 2 ML). (cota do item 20, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	750	AMP	SANVAL	10,00	7.500,00
38	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SODIO 500MG	30.000	COMP	BIOLAB	0,79	23.700,00
Valor Total					R$ 53.700,00	

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 05.443.348/0001-77						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
25	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML (AMPOLA DE 1 ML).	6.000	AMP	UNIÃO QUÍMICA	12,81	76.860,00
Valor Total					R$ 76.860,00	

LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 02.564.852/0001-37						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
30	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG	1.500	COMP	ABOTT	4,70	7.050,00
34	BREXPIPRAZOL 3MG	500	COMP	LUNDBECK	14,94	7.470,00
36	UNDECILATO DE TESTOTERONA 250MG/ML (AMPOLA DE 4 ML).	50	AMP	EUROFARMA	282,39	14.119,50
Valor Total					R$ 28.639,50	

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 07.640.617/0002-00 Endereço: SIA TRECHO 03 NR. 304 LOTE 625/695 BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) Brasília/DF CEP: 71200-030 Telefone: (62) 3565-1600 / (62) 98249-6393 E-mail: licitacao04@distbrasil.net ANTONIA DANIELA SANTANA CPF: 923.900.561-72 REPRESENTANTE LEGAL	L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 35.250.918/0001-73 Endereço: AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, Bairro: Pinheirinho Francisco Beltrão/PR CEP: 85603-000 Telefone: (46) 2601-0680 / (46) 99937-9460 E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com LUCAS FERREIRA DA COSTA CPF: 033.272.849-89 REPRESENTANTE LEGAL
NOVA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 41.365.113/0001-78 Endereço: R. GENUINO PIACENTINI, 59, Bairro: Santa Terezinha Pato Branco/PR CEP: 85506-220 Telefone: (46) 2604-1710 / (46) 2604-0154 E-mail: licitacao@novamedicamento.com.br FABIANE TESSER REBONATTO 029.408.729-02 REPRESENTANTE LEGAL	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.652.030/0001-70 Endereço: ROD BR-480, 795, Bairro: Centro Barão de Cotegipe/RS CEP: 99740-000 Telefone: (54) 3523-2700 / (54) 3522-3081 E-mail: eletronico2@centermedi.com.br EDIVAR SZYMANSKI CPF: 670.481.290-34 REPRESENTANTE LEGAL
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 42.092.374/0001-24 Endereço: R PERNAMBUCO, 1647, Bairro: Linho Erechim/RS CEP: 99704-480 Telefone: (54) 3712-5630 / (54) 99978-9964 E-mail: licita.dgl@gmail.com CAMILA LIOTTO CPF: 036.556.450-82 REPRESENTANTE LEGAL	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 21.227.039/0001-16 Endereço: R JOAO TONIN, 50, Sala 02 Bairro: PAIOL GRANDE Erechim/RS CEP: 99712-292 Telefone: (54) 3712-3505 E-mail: licitacao@lifecentermedicamentos.com.br ELQUER IZAIAS BALESTRIN CPF: 040.734.589-22 REPRESENTANTE LEGAL
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 07.094.705/0001-64 Endereço: R. PIRES DO RIO S/N QD. 21, LT 09, Bairro: Jardim Luz APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CEP: (62) 3252-1210 Telefone: (54) 3712-3505 E-mail: licitacao2@hospshop.com LUCAS FRANCO CUNHA CPF: 036.556.450-82 REPRESENTANTE LEGAL	ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 34.351.642/0001-57 Endereço: AV. V6, S/N, QD 317, LT 14, SALA 2/3, Bairro: CIDADE VERA CRUZ CEP: 74.937-600 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO Telefone: (62) 3277-6347 E-mail: licitacao@alphamedhospitalar.com.br PAULO RICARDO ALVES DA SILVA CPF: 020.156.941-88 REPRESENTANTE LEGAL
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 05.443.348/0001-77 Endereço: AV SEGUNDA RADIAL, 363, Bairro: Pedro Ludovico Goiânia/GO CEP: 74820-090 Telefone: (62) 3241-8277 E-mail: centermedica.hospitalar@hotmail.com MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL CPF: 438.940.891-72 REPRESENTANTE LEGAL	LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 02.564.852/0001-37 Endereço: AV SÃO PAULO, 2489, Bairro: Centro Cacoal/RO CEP: 76963-761 Telefone: (69) 99376-9825 E-mail: globo01documentacoes@gmail.com OREZINA LIMA LOBIANCO CPF: 152.136.172-04 REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6004/PMJ/2022
REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 015/PMJ/2022
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JARU, Estado de RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 250/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, e nas condições abaixo, que se encontra instaurada licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº **015/PMJ/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DAS ESCOLAS E.M.E.I.E.F. BEATRIZ MIREYA, E.M.E.I. ELZA MARIA FABRIS E E.M.E.F. MARIA DE LOURDES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO**, que irá atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I do edital). No dia, horário e local, especificados a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

AMPARO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e sua alteração através da LC nº 147/2014, e demais normas legais cabíveis.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: 08 de julho de 2022, Horário: **08h30min (Horário Local).**

Local: **Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Jar u**
Ponto de Referência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.**
Endereço: **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 - Setor 02 - Jaru - Rondônia**
Contato: **(69) 3521-6993**
E-mail: **cpl@jaru.ro.gov.br.**

Expediente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

INFORMAÇÕES:

Diretamente com o Presidente da CPL, na sede do órgão sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 - Setor 02 - CEP: 76.890 - 000 - email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: (**69**) **3521-6993**.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

E.M.E.I.E.F. BEATRIZ MIREYA

E.M.E.F. MARIA DE LOURDES DA SILVA

02 - Poder Executivo
02 10 00- Fundo Municipal De Educação
12 361 0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação
12 361 0002 1087 0000 Construção De Reservatório De Água

4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
Ficha 808
Valor: R$ 388.928,14 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**.**

E.M.E.I. ELZA MARIA FABRIS
02 - Poder Executivo
02 10 00- Fundo Municipal De Educação
12 365 0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação
12 365 0002 1087 0000 - Construção De Reservatório De Água

4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
Ficha 809
Valor: R$ 187.452,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

O valor total estimado é de ***R$* 576.380,76 *(Quinhentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Setenta e Seis Centavos).***

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

Agner da Silva Costa
Portaria n° 250/GP/2022
Presidente da CPL

Protocolo 4253

PORTARIA Nº 012/CMDCA/2022

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições previstas em conformidade com a Lei Municipal nº 829/GP/2005 de 13 de Junho de 2.005, Lei Municipal nº 2450/GP/2019 de 02 de Abril de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 53. da Lei Federal nº 8.069/90 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 1º, parágrafo 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre Portarias: nomeação de membros das Comissões, Grupos de Trabalho, Observadores de atividades específicas;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal nº 829/GP/2005 que dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Composição da Comissão Responsável para apurar irregularidades no atendimento dos direitos da criança e do adolescente na Plenária da Reunião Ordinária de 26 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Composição da Comissão Responsável para apurar irregularidades no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Designar, para compor a referida Comissão os conselheiros abaixo relacionados:
I. Sthella de Almeida Silva;
II. Elenice da Silva Onezorg;
III. Ismar José Krumenauer;
IV. Wisley Machado Santos de Almada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de junho de 2022.

Sthella de Almeida Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 13127/GP/2021

Protocolo 4234

PORTARIA nº 018/CGM/2022
21 de junho de 2022

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 4º, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 3117, de 21 de dezembro de 2021 e, tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo de Sindicância, para apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos constantes na CI 492/SEMUSA/2022 - ID 1117602, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Humberto Alencar Dickel de Souza
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1.390/GP/2021

Protocolo 4235

PORTARIA SEGAP Nº 340, DE 20 de junho de 2022

Constitui comissão para recebimento de serviços de confecção e aplicação de próteses dentárias para os usuários SUS da Administração Municipal de Jaru e revoga a Portaria GP Nº 31 de 19 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
Considerando a necessidade de unificação da comissão responsável pelo recebimento de materiais, com vistas a padronizar e melhorar o desenvolvimento das atividades desempenhadas, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Recebimento dos serviços de confecção e aplicação de próteses dentárias para usuários do SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Danieli Augusta Cordeiro - Matrícula nº 870;
Fernanda Rosa Felix Leite Lugom- Matrícula nº 16022;
Lucileia Reis de Araujo - Matrícula - nº 18069;
Willian Bernardino de Oliveira - Matrícula n. 17122.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inteiro teor da Portaria GP Nº 31 de janeiro de 2022.

Jaru/RO, 20 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4221

PORTARIA SEGAP Nº 341, DE 20 de junho de 2022

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 1059/2022 e revoga a Portaria GP Nº 57 de 26 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
Considerando os autos nº 1059/2022 referente à prestação de serviço de torno mecânico, solda mig, furadeira radial, plaina mecânica, mecânica pesada e fresadora por hora, para atender a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Art. 1° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Geovane Aparecido Santos Souza, matrícula nº 2400 e Jorge Otávio da Silva, matrícula nº 2418, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 1059/2022, referente à prestação de serviço de torno mecânico, solda mig, furadeira radial, plaina mecânica, mecânica pesada e fresadora por hora, para atender a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Diego Pontes Messias da Silva, matrícula nº 15580, como gestor do contrato dos autos nº 1059/2022.
Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inteiro teor da Portaria GP Nº 57 de 26 janeiro de 2022.

Jaru/RO, 20 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4228

PORTARIA GP Nº 342, DE 21 de junho de 2022

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 839/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
Considerando os autos nº 839/2022 referente à Aquisição de Tubo de Concreto Armado, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, RESOLVE:
Art. 1° Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Jorge Otavio da Silva, matrícula nº 2418 e José Ailton Gonçalves, matrícula nº 108, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 839/2022, referente à Aquisição de Tubo de Concreto Armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 2° Fica designado, sem ônus, a servidora Fernanda Adrielly Seola de Oliveira, matrícula nº 17256, como gestor do contrato dos autos nº 839/2022.
Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa

obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4229

PORTARIA GP Nº 343, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Gestor e Fiscal de contrato dos autos n° 7858/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939) que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 7858/2022 referente a aquisição de material de consumo, sendo tecido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Cristhian de Araujo Gomes, matrícula nº 18171, como fiscal de contrato e a servidora Apoliana Ramos de Freitas, matrícula nº 18119, como fiscal suplente de contrato, ambos dos autos nº 7858/2022, referente a aquisição material de consumo, sendo tecido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, a servidora Daiane Veloso da Silva, matrícula nº 16861, como gestor de contrato dos autos n° 7858/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4230

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 55
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS
PROCESSO Nº 7220/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS, através de ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Eletrônico n° 14/2021, Processo Administrativo nº 16201000646/2021-01.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
MANUPA Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda	03.093.776/0007-87	R$ 320.460,00
Valor Total: R$ 320.460,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta reais)		

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 4256

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a fixação de valor mínimo para a cobrança de dívida ativa do Município mediante ação judicial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS COBRANÇAS NAS VIAS JUDICIAIS

Art. 1º Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, ficam vedados a propositura de ações e interposição de recursos, assim como deverá haver a desistência das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de crédito tributário e não tributário, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município.

§ 1º Quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa devido, relativo a um mesmo devedor, for superior a 20 (vinte) e inferior a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Município, fica autorizado o não ajuizamento de execuções fiscais, assim como a desistência das ações e dos respectivos recursos.

§ 2º Para fins de aferição do limite estabelecido neste artigo, deverão ser considerados o valor principal, a multa e os juros.

§ 3º Para os débitos fiscais pendentes de ajuizamento, o momento de aferição do limite estabelecido será de qualquer dia dos meses do ano em que a execução fiscal deveria ser ajuizada.

§ 4º Para os débitos fiscais já ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo será a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 5º A desistência ou não de propositura de ação judicial não desobriga a continuidade do processo de cobrança pela via extrajudicial, salvo a hipótese de inequívoca incidência de prescrição da dívida.

Art. 2° A desistência da ação ou da interposição de recurso não se aplica aos processos atualmente em curso nos quais já se tenha identificado bens e direitos aptos à satisfação, ainda que parcial, dos créditos do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 3° Na hipótese de o sujeito passivo possuir mais de um débito fiscal, consubstanciados em títulos executivos fiscais diversos, para a verificação do limite estabelecido nesta Lei Complementar, deverá ser considerado o montante total devido, atualizado monetariamente, acrescido de juros e honorários advocatícios judicialmente fixados.

§ 1º Se o sujeito passivo possuir contra si duas ou mais execuções fiscais, aparelhadas com títulos executivos fiscais, cujo valor seja igual ou inferior aos limites estabelecidos nesta Lei Complementar, deverá ser procedida a reunião das execuções fiscais, nos termos da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

§ 2º Se o devedor possuir mais de um débito inscrito em dívida ativa, sem propositura das respectivas demandas judiciais, deverá ser proposta uma única execução fiscal, aparelhada com tantos títulos quantos haja em seu nome.

Art. 4º Os processos arquivados em razão da aplicação das disposições desta norma deverão ter seguimento quando os respectivos créditos ultrapassarem os limites indicados no art. 1º, desde que não verificada a ocorrência de prescrição.

Art. 5º Quando verificada, de modo inequívoco, a situação jurídica de prescrição da dívida, o Procurador do Município, mediante despacho fundamentado e aprovado pelo Chefe do respectivo órgão competente de execução, ou outra autoridade com poderes delegados, não procederá ao ajuizamento, desistirá das ações propostas, não recorrerá ou desistirá dos recursos já interpostos, efetuando a baixa do registro de dívida no sistema de controle.

Art. 6º As disposições desta norma não acarretam dispensa da adoção de procedimentos e diligências extrajudiciais destinados à cobrança e recuperação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO II
DA COBRANÇA NA VIA EXTRAJUDICIAL PELOS TABELIONATOS DE PROTESTO

Art. 7º Com base nas normas oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia e no Provimento n° 72/2018 do Conselho nacional da Justiça, ficam os Tabelionatos de Protestos autorizados a receberem e darem quitação dos valores das Certidões de Dívida Ativa - CDA's protestadas, respectivamente em cada serventia de protesto, nas quais figure como credor o Município, autarquias ou fundações públicas municipais, desde que o devedor ou outro interessado, exerça seu direito subjetivo de requerer a medida de quitação, nos termos do art. 15 do provimento n° 11/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

§ 1º Para atendimento do caput deste artigo, os Tabelionatos de

Protesto deverão receber e recolher os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM´s com valores atualizados (com acréscimos legais) até a data do efetivo pagamento/repasse, conforme determina o art. 14, § 1º, do provimento n° 11/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, para a efetivação da quitação até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Pelas medidas de quitação, bem como pelo cancelamento do registro do Protesto, os Tabelionatos receberão diretamente do devedor/solicitante os valores dos emolumentos, custas e fundos previstos na Tabela de custas e nos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3° O Tabelionato será responsável por comunicar o credor da quitação realizada para efeito de eventual solicitação de desistência da execução fiscal ativa que trate da mesma obrigação, bem como da baixa administrativa do crédito.

§ 4° No ato de quitação, o devedor será informado expressamente, sobre a necessidade de verificar junto ao município a existência de eventual execução fiscal sobre a mesma obrigação.

Art. 8º Revoga-se a Lei n° 2.124, de 17 de outubro de 2016.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4250

LEI Nº 3.240, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 76.999,39 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 76.999,39

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.1068.0000 - Construção de Praça Pública
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 20.001,78
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 56.997,61
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Anulação (-): R$ - 76.999,39

02 - Poder Executivo
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ - 67.995,07
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 9.004,32
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0008.2048	3.1.90.11	02.500	R$ 67.995,07	-
0008.2048	3.1.90.13	02.500	R$ 9.004,32	-
0005.1068	4.4.90.51	02.500	-	R$ 20.001,78
0007.1000	4.4.90.52	02.500	-	RS 56.997,61

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4241

LEI Nº 3.241, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 95.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 71.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 24.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.661 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, fonte de recursos STN (MSC) 1.661.

Excesso de Arrecadação: R$ 95.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2076	3.3.90.30	1.661	R$ 24.000,00
0006.2037	3.3.50.43	1.661	R$ 71.000,00

Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.661	R$ 72.000,00	R$ 59.499,00	R$ 238.000,00	R$ 166.000,00

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4245

LEI Nº 3.242, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 1.807.838,99 (um milhão, oitocentos e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.807.838,99

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 37.929,20
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 38.409,36
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.837,50
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2090.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângelo Luiano
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 24.194,65
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 54.193,77
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 107.736,32
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 16.051,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 629.805,35
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 84.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais R$ 64.205,19
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1033.0000 - Construção da Unidade Básica de Saúde
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 293.676,65
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 309.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R$ 46.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais R$ 4.800,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 39.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R$ 27.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.807.838,99

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2046	3.3.90.39	01.500	R$ 37.929,20
0006.2043	3.3.90.39	01.500	R$ 38.409,36
0006.2076	3.3.90.39	01.500	R$ 15.837,50
0006.2090	3.3.90.39	01.500	R$ 24.194,65
0002.2007	3.3.90.39	01.500	R$ 54.193,77
0001.2006	3.3.90.39	01.500	R$ 107.736,32
0001.2046	3.3.90.39	01.500	R$ 16.051,00
0001.2048	3.1.90.11	01.500	R$ 629.805,35
0001.2048	3.1.90.13	01.500	R$ 84.000,00
0001.2048	3.1.91.13	01.500	R$ 64.205,19
0001.1033	4.4.90.51	01.500	R$ 293.676,65
0005.2048	3.1.90.11	01.500	R$ 309.000,00
0005.2048	3.1.90.13	01.500	R$ 46.000,00
0006.2043	3.1.90.94	01.500	R$ 16.000,00
0006.2043	3.1.91.13	01.500	R$ 4.800,00
0006.2048	3.1.90.11	01.500	R$ 39.000,00
0006.2048	3.1.90.13	01.500	R$ 27.000,00

Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R$ 102.064.165,95	R$ 53.698.704,46	R$ 122.888.483,59	R$ 20.824.317,64

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4240

LEI Nº 3.243, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a lei nº 3.228, de 23 de maio de 2022, que institui a gratificação de valorização do ensino municipal - GAVEM, para os profissionais da educação básica do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.228, de 23 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§ 3º Não farão jus à GAVEM os servidores que estiverem em gozo de licença, em qualquer de suas modalidades, ou afastados do exercício do cargo por qualquer razão, salvo quando, a bem do interesse público, observado a conveniência e oportunidade, tiverem sido designados para desempenho de múnus pela Administração. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4242

LEI Nº 3.244, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Jaru.

Art. 2º O COMTUR compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal do Turismo e o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições, a gestão do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O COMTUR será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Jaru.

§1º Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho,

serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º Compete ao COMTUR:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo do Município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo juntamente com a SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições;

III - apoiar a SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições, no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao Município;

IV - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

V - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VI - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

VII - programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

IX - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

X - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XI - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XII - promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XIII - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XIV - criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR juntamente com a SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições;

XVI - articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XVII - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XVIII - promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Jaru.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 6º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§3º Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 8º O FUMTUR atuará como instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições.

Parágrafo único. A SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Jaru.

Art. 10. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições, e COMTUR.

Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições, e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Jaru.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 12 desta Lei.

Art. 12. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela SEMECELT, ou quem lhe suceder nas atribuições, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno,

condicionando sua homologação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4246

LEI Nº 3.245, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.150.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 170.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 900.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 40.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 20.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.367.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.540 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.540.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.150.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0002.2048	3.1.90.13	01.540	R$ 170.000,00
0002.2048	3.1.90.11	01.540	R$ 900.000,00
0002.2048	3.1.90.13	01.540	R$ 40.000,00
0002.2048	3.1.91.13	01.540	R$ 20.000,00
0002.2048	3.1.90.13	01.540	R$ 20.000,00

Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.540	R$ 28.843.375,39	R$ 15.416.347,93	R$ 21.582.887,10	R$ 8.155.859,64

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4247

LEI Nº 3.246, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 7.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2090.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e do Adolescente Vera Ângela Iuliano
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 7.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 7.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 7.000,00

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2043	3.3.90.39	01.500	R$ 7.000,00	-
0006.2090	3.3.90.39	01.500	-	R$ 7.000,00

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4251

LEI Nº 3.247, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 71.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2090.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R$ 51.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 20.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.661 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, fonte de recursos STN (MSC) 1.661.
Excesso de Arrecadação: R$ 71.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2090	3.3.90.30	1.661	R$ 51.000,00
0006.2037	3.3.50.43	1.661	R$ 20.000,00

Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.661	R$ 72.000,00	R$ 59.499,00	R$ 238.000,00	R$ 166.000,00

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4252

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002-SEMDES-2022
DE 21 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMDES-2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a seguinte candidata aprovada no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no Edital **002-SEMDES-2022**, sendo: **PSICÓLOGO 40 HORAS.**

PSICÓLOGO 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOTAS
03	SIMONE ANDRADE DOS SANTOS	32-1-5/2022	18/12/1987	14

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em qualquer horário.
A) 02 (duas) fotos 3x4;
B) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
C) Atestado médico admissional - ASO.
D) Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
E) Título de eleitor;
F) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
G) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
H) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
I) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, com caderneta de vacinação (para os menores de 07 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF (menores de 21 anos);
J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP devidamente atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, se já for cadastrado;
Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.
K) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;

L) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.*
M) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
N) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
O) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
P) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
Q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
R) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
S) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
T) Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**
U) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, **Anexo II**
V) Declaração de bens, **Anexo III**

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.**
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**
3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.
5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos

de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.
10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 21 DE JUNHO DE 2022

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Modelos de Declarações nos Anexos I, II, III, IV Abaixo

Anexo I

A U T O D E C L A R A Ç Ã O

*NOME:*_____

*IDADE:*_____*TEL:*_____

*E-MAIL*_____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
COR: BRANCA () PARDA () NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

_____/_____/_____, *Jaru/RO*

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O D E V Í N C U L O

Declaro que baseado no art. 37 Inciso XVII da Constituição Federal e Art. 23, 2º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, que não exerço cargo ou função com quaisquer dos poderes constituídos do: Estado, Município ou União, empresas publicas ou autarquias que me impeça de exercer o cargo que estou sendo nomeado.
Por ser expressão da verdade e, para que surta os efeitos legais, firmo a presente, consciente de que poderei responder pelo crime previsto no código penal brasileiro.

Jaru /Ro, em ____/_____/_____

*Nome:*_____

*Cargo:*_____

*C.P.F:*_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S
D E N O M E A Ç Ã O

*Eu,*_____

Portador (a) da cédula de identidade RG nº _____*e CPF:*_____*, declaro para fins de exigência da Lei Federal nº 8.730/93 de 10/11/1993 e Resolução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de nº 001 TCER 94, que possuo os seguintes bens:*

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR

Anexo IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)
Decreto 11.990/2019

Empresa:	
CNPJ:	
Usuário (Representante):	
CPF:	Data Nascimento:
E-Mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.

Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;

Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Comprovante de Endereço;

Telefone;

E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com semdes@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3521-5110.

Assinatura

Protocolo 4249

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024-SEMDES-2022
DE 21 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMDES-2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a seguinte candidata aprovada no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no Edital **001-SEMDES-2022**, sendo: **ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS.**

ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOTAS
10	NAIR RODRIGUES SANTOS ROSSMANN	27-3-31-2022	06/05/1986	11

1. **DOCUMENTAÇÃO**

1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em qualquer horário.

A) 02 (duas) fotos 3x4;

B) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;

C) Atestado médico admissional - ASO.

D) Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);

E) Título de eleitor;

F) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;

G) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

H) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);

I) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, com caderneta de vacinação (para os menores de 07 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF (menores de 21 anos);

J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP devidamente atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, se já for cadastrado; Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.

K) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;

L) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.

M) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada

cargo;
N) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
O) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
P) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
Q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
R) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
S) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
T) Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**
U) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, **Anexo II**
V) Declaração de bens, **Anexo III**

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.**
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**
3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.
5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.
10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato

dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 21 DE JUNHO DE 2022

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Modelos de Declarações nos Anexos I, II, III, IV Abaixo

Anexo I

A U T O D E C L A R A Ç Ã O

*NOME:*_____

*IDADE:*_____ *TEL:*_____

*E-MAIL*_____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
COR: BRANCA () PARDA () NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

_____/_____/_____, *Jaru/RO*

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O D E V Í N C U L O

Declaro que baseado no art. 37 Inciso XVII da Constituição Federal e Art. 23, 2º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, que não exerço cargo ou função com quaisquer dos poderes constituídos do: Estado, Município ou União, empresas publicas ou autarquias que me impeça de exercer o cargo que estou sendo nomeado.
Por ser expressão da verdade e, para que surta os efeitos legais, firmo a presente, consciente de que poderei responder pelo crime previsto no código penal brasileiro.

Jaru /Ro, em ____/_____/_____

*Nome:*_____

*Cargo:*_____

*C.P.F:*_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S
D E N O M E A Ç Ã O

*Eu,*_____
Portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ *e CPF.*_____, *declaro para fins de exigência da Lei Federal nº 8.730/93 de 10/11/1993 e Resolução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de nº 001 TCER 94, que possuo os seguintes bens:*

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR

Total do valor de bens de acordo com Declaração de Bens IRRF, R$_____, a presente Declaração é verdadeira e vai assinada em 01(uma) única via, para que produza os seus legais efeitos.

Jaru/Ro _____/_____/_____

Anexo IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)
Decreto 11.990/2019

Empresa:	
CNPJ:	
Usuário (Representante):	

CPF:	Data Nascimento:
E-Mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.

Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;

Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Comprovante de Endereço;

Telefone;

E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com semdes@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3521-5110.

Assinatura

Protocolo 4248

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental " **JOSÉ DE SOUZA SILVA**", inscrito no CNPJ sob nº 06,376,455/0001-92 situada na rua Luzia lopes n° 2699 Tarilândia na cidade de Jaru CEP 76.897.890, representado por seu Presidente, senhora Rosilânia de Souza Tereza juntamente com a Comissão de Compras e direção desta Instituição, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Procedimento Licitatório modalidade de Carta Convite Nº 001/2022, do tipo Menor Preço por item conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 11.947/2009, e atualizações por Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, Lei Municipal n° 3.002 de 20 de setembro de 2021, objetivando à Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** para Manutenção da referida Escola, custeada com recurso do **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA-PRÓ EDUCAÇÃO.**
O Certame licitatório será dia 04 de Julho de 2022 às 09:00 hrs, com tolerância de 15 minutos, na sede da escola acima citada.
A data da solicitação da planilha de proposta se dará do dia 23/06/2022 ao dia 30/06/2022.
A entrega dos envelopes se dará da seguinte forma: envelope nº 1-certidões, envelope nº 2-propostas de preços, devidamente identificados e com o carimbo da empresa. A entrega dos itens será de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de compras.
O pagamento se dará logo após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal em nome do Conselho Escolar da Escola **JOSÉ DE SOUZA SILVA**, **CNPJ 06,376,455/0001-92**, situada rua Luzia Lopes 2699.
Objetivo deste certame é a aquisição de materiais a Construção para Melhorias e Manutenção da referida Escola.

Jaru/RO, 21 de Junho de 2022,

Moacir de Sales
Presidente Comissão de Compras

Rosilânia de Souza Tereza
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 4238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA RENOVAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes da Silva ,**com sede na Rua Raimundo Barreto,Nº 863, Setor 7, cidade de Jaru/RO, vem através do presente edital convocar todos os Membros do Conselho Escolar,pais de alunos e comunidade em geral, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes da Silva ,**às 17:30 horas, do dia 04 de Julho de 2022, com a seguinte pauta:

- Renovação do Conselho Escolar.

Jaru/ RO, 21 de Junho de 2022.

Silerci Soares Sales
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 4237

Câmara de Vereadores

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/CMJ/2022 SRP
EXCLUSIVO PARA ME e EPP
LOCAL/REGIONAL

Objeto
Registro de Preços para futura e eventual "Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaru".

Prazos
Recebimento de propostas e abertura da sessão pública até: 06 de julho de 2022, às 09h10min (horário de Brasília), no site: www.gov.br/compras. Esclarecimentos e impugnações até: 04 de julho de 2022. **UASG: 926741**.

Sobre o edital
O edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio: http://jaru.ro.gov.br/ na Aba superior "Transparência", "CAMARA MUNICIPAL DE JARU", "COMPRAS/ LICITAÇÕES", "LICITAÇÕES/ COMPRAS DIRETAS", "Licitações - clique aqui" Pregão 08 ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br. ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço citado abaixo.

Sobre a Câmara
Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa na Sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, Av. Goiás n° 3531 Centro, de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações através do telefone: (69) 3521-6250.

Demais Informações
Valor estimado da contratação: 5,06% (cinco virgula zero seis por cento) sobre o valor das passagens. Saldo para aquisição de passagens aéreas: R$ 102.221,45 (Cento e dois mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).
É registro de preços? Sim.
Vistoria: Não.
Instrumento Contratual: Sim ATA
Forma de Adjudicação: Unitária
Modo de Encerramento: Aberto
Intervalo Mínimo entre Lances: não se aplica
Documentos de Habilitação: Certificado de Registro Cadastral no SICAF (§ 1o do art. 36 da Lei 8.666/93);
Declarações do próprio sistema eletrônico;
Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;
Atestado de capacidade técnica - no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública, ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação;
Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM e GOL;
Declaração que possui em disponibilidade todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros.
Licitação exclusiva ME/EPP? Sim
Prioridade ME/EPP local ou regional: Sim
Exige amostra/demonstração: Não
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos: até 03 (três) horas após convocação do pregoeiro.
Telefone para contato: (69) 3521-6250
E-mail para contato: cpl@jaru.ro.leg.br
Processo administrativo: 51-253/2022.

Jaru/RO, 21 de junho de 2022.

Célio Morais Souza
Pregoeiro

Protocolo 4231